



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: T C – 12113/12

Objeto: Licitação

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Desterro - PB

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Gestor: Sra. Manuela Leite Fernandes

PODER EXECUTIVO. ADMINISTRAÇÃO DIRETA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO - PB.
Licitação – Tomada de Preços nº 01/12. Declaração
do descumprimento do item 2 do Acórdão AC1-TC-Nº
04231/14. Aplicação de multa e assinatura de prazo.

ACÓRDÃO AC2 – TC -02596/2018

RELATÓRIO

Trata-se do procedimento de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 01/12, realizada pela Prefeitura Municipal de Desterro, objetivando a construção de Unidade Básica de Saúde da Família.

Nos termos do ACÓRDÃO AC1 – TC –4231 /14, esta Corte de Contas decidiu julgar regulares com ressalvas a licitação; assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que a autoridade competente envie o instrumento de contrato, decorrente da licitação em comento, a esta Corte de Contas e recomendar à atual gestão do município de Desterro que guarde a estrita observância das normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, bem como na Resolução Normativa RN-TC nº. 06/2005.

Devidamente notificada a Sr.^a Manuela Leite Fernandes, Prefeita Constitucional do Município de Desterro não cumpriu a determinação do item 02 da decisão consubstanciada no Acórdão AC1 – TC – 4231/14 (fls. 500/501).

O Ministério Público de Contas ao se pronunciar nos autos pugnou pela aplicação de multa pessoal à gestora supramencionada em razão do descumprimento, bem como pela baixa de resolução, assinando novo prazo para que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: T C – 12113/12

a autoridade competente encaminhe a esta Corte de Contas o instrumento de contrato, decorrente do procedimento licitatório em comento.

Com as notificações de praxe. É o relatório.

VOTO

Considerando que a ex-Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sr^a. Manuela Leite Fernandes, apesar de notificada da decisão desta Corte de Contas não cumpriu com a determinação para envio do instrumento de contrato, decorrente da licitação em comento, acompanho o Ministério Público de Contas e voto no sentido de que esta Câmara decida pelo (a):

- a) Declaração do não cumprimento do item 2 do Acórdão AC1-TC-Nº 04231/14;
- b) Aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais), correspondente a 40,95 UFR-PB, a Senhora Manuela Leite Fernandes, ex-Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Desterro, em razão do descumprimento da determinação contida no item 02 do Acórdão AC1-TC- 04231/14, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva e
- c) ASSINAR NOVO PRAZO de 60(sessenta) dias para que a autoridade competente encaminhe o instrumento de contrato, decorrente do procedimento licitatório em apreço.

É o voto.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: T C – 12113/12

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

A **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC Nº 12113/12** e, **CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o parecer do Ministério Público de Contas e o mais que consta nos autos, **ACORDAM** os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data pelo (a):

- a) Declaração do não cumprimento do item 2 do Acórdão AC1-TC-Nº 04231/14;
- b) Aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 40,95 UFR-PB, a Senhora Manuela Leite Fernandes, ex-Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Desterro, em razão do descumprimento da determinação contida no item 02 do Acórdão AC1-TC- 04231/14, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva e
- c) ASSINAR NOVO PRAZO de 60(sessenta) dias para que a autoridade competente encaminhe o instrumento de contrato, decorrente do procedimento licitatório em apreço.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-S. Sessões-2ª Câmara-Miniplenário. Cons. Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 21 de agosto de 2018

Assinado 23 de Outubro de 2018 às 22:18



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Outubro de 2018 às 08:38



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO